



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
REF. PREGÃO Nº 002/2017SCTE-PP – SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E
EMPREENDEDORISMO

#### 1. DO OBJETO E DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva das torres de distribuição de sinal de internet do Município de Beberibe. Torre da Central da Prefeitura, torre do Teatro Municipal, torre da subestação do cinturão digital, de responsabilidade da Secretaria de Ciência Tecnologia e Empreendedorismo do Município de Beberibe.

#### 1.2. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

# RELAÇÃO/QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE I	UNID.	QTDE
	DOS MATERIAIS		
01	ESMALTE SINTÉTICO EPOXI COM 3,61	GALÃO	08
02	CABO DE AÇO 4MM	METRO	1000
03	ESTICADOR CABO DE AÇO M 12	UNID	36
04	PARAFUSO 5/16" COM PORCA	UNID	1200
05	NIPLE DE AÇO GALVANIZADO 3/4"	UNID	144
	DOS SERVIÇOS		
06	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SERV	01

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

#### 2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. A presente contratação encontra justificativa na necessidade de manutenção preventiva das torres que compõem o sistema de distribuição de internet do Município de Beberibe.

#### 2.2. DOS OBJETIVOS

2.2.1. Garantir a distribuição do sinal de internet junto aos órgãos da administração deste Município.

#### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO





4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67,

da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.2.1. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes.

4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado,

se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.

- 4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.
- 5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 5.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Beberibe.

#### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.





6.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, combase no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto contratual;
- 7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução/entrega do objeto contratual;
- 7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços:
- 7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos servicos prestados;
- 7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços/produtos ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços/produtos, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços/produtos prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;

# 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços/entregar os produtos em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 8.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;
- 8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de qualificação exigidas no contrato;

5) 3338-2010



CIA CIÊNCIA TECNOLOGIA E

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
REF. PREGÃO Nº 002/2017SCTE-PP – SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E
EMPREENDEDORISMO

### 1. DO OBJETO E DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva das torres de distribuição de sinal de internet do Município de Beberibe. Torre da Central da Prefeitura, torre do Teatro Municipal, torre da subestação do cinturão digital, de responsabilidade da Secretaria de Ciência Tecnologia e Empreendedorismo do Município de Beberibe.

### 1.2. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

### RELAÇÃO/QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE I	UNID.	QTDE
	DOS MATERIAIS		
01	ESMALTE SINTÉTICO EPOXI COM 3,61	GALÃO	08
02	CABO DE AÇO 4MM	METRO	1000
03	ESTICADOR CABO DE AÇO M 12	UNID	36
04	PARAFUSO 5/16" COM PORCA	UNID	1200
05	NIPLE DE AÇO GALVANIZADO 3/4"	UNID	144
	DOS SERVIÇOS		
06	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SERV	01

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

#### 2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. A presente contratação encontra justificativa na necessidade de manutenção preventiva das torres que compõem o sistema de distribuição de internet do Município de Beberibe.

#### 2.2. DOS OBJETIVOS

2.2.1. Garantir a distribuição do sinal de internet junto aos órgãos da administração deste Município.

#### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO





4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67,

da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.2.1. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes.

4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado,

se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.

- 4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.
- 5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 5.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Beberibe.

#### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.





6.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, combase no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto contratual;
- 7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução/entrega do objeto contratual;
- 7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos servicos prestados;
- 7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços/produtos ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços/produtos, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços/produtos prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;

# 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços/entregar os produtos em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 8.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;
- 8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de qualificação exigidas no contrato;





8.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

8.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma

indenização por parte da CONTRATANTE;

8.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos

segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
  - a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou

condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de

atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas exoffício da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de
crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Beberibe,
independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de

contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

3,333-2010





10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

ÓRGÃO	PROJETO/	ELEMENTO DE	FONTE DE
	ATIVIDADE	DESPESA	RECURSOS
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO	22.01.19.122.0002.2.188	3.3.90.39.00/3.3.90.30.00	ORDINÁRIOS

Perezinha Goues Monteiro TEREZINHA GOMES MONTEIRO SECRETÁRIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO





#### ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

REF. PREGÃO Nº 002/2017SCTE-PP - SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva das torres de distribuição de sinal de internet do Município de Beberibe. Torre da Central da Prefeitura, torre do Teatro Municipal, torre da subestação do cinturão digital, de responsabilidade da Secretaria de Ciência Tecnologia e Empreendedorismo do Município de Beberibe.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO LOTE
01							R\$
		VALOR TOTAL I	OO LOTE 0	1			R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	: R\$	(POR EXTENSO	))
Proponente: Endereço: CNPJ: E-mail: Telefone:			
Validade da Proposta: 60 (Sess	enta) di	as	
(cidade)	(UF),	de	de
Ide	ntificaç	ão do Represen Assinatura	tante Legal





ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017SCTE-PP - SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO

### **DECLARAÇÃO I**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao

inciso XXXIII, (dezoito) anos	a Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores eis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir
	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as
penas da Lei.	(UF), de de
	DECLARANTE
III.II.) 2° Modelo Ao(A)	o de Declaração:
Pregoeiro(a) de PREGÃO PRI	a Prefeitura Municipal de Beberibe ESENCIAL Nº 002/2017SCTE-PP – SECRETARIA DE CIÊNCIA E EMPREENDEDORISMO
	DECLARAÇÃO II
junto ao Munio todos os parâ	(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os e direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, sípio de Beberibe, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de metros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente tório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos ste edital.
penas da Lei.	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as
	(UF), de de
	DECLARANTE





III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017SCTE-PP - SECRETARIA DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO

#### **DECLARAÇÃO III**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

deciarar ocorrencias posteriores, mos termos do artioz, 32, da Est m. sissos.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de de
DECLARANTE
III.IV.) 4° Modelo de Declaração: Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017SCTE-PP - SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)  (Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)
A empresa inscrita no CNPJ  nº sediada (endereço completo)  por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:  ( ) MICRO EMPRESA  ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DECLARANTE  Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará





III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.1 do Edital)

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017SCTE-PP – SECRETARIA DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Pelo que, p	or ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei	
	(UF), de de	
	DECLAPANTE	
	DECLARANTE	

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

# PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (qualificação completa - nome, endereço, dados pessoais, etc)

OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Beberibe, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão Nº 002/2017SCTE-PP – SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



despesa.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



#### **ANEXO IV**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO COM A EMPRESA , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
O Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Bairro Centro - Beberibe – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.528.292/0001-89 e CGF 06.087.798-7, através da Secretaria de Ciência Tecnologia e Empreendedorismo, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), Secretário(a) de, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av, inscrito(a) no CPF sob o nº e Carteira de Identidade, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição municipal, representada pelo(a) Sr(a) (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua, inscrito(a) no CPF sob o Nº e Carteira de Identidade Nº, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade Pregão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, № 002/2017SCTE-PP – SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva das torres de distribuição de sinal de internet do Município de Beberibe. Torre da Central da Prefeitura, torre do Teatro Municipal, torre da subestação do cinturão digital, de responsabilidade da Secretaria de Ciência Tecnologia e Empreendedorismo do Município de Beberibe, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens/lotes especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.





# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ \_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.
4.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com

base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição;

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67,

da Lei nº 8.666/93 e alterações;

5.2.1. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado/produto entregue, se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A





Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Beberibe.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto contratual;
- 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução/entrega do objeto contratual;
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços/produtos ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços/produtos, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços/produtos prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços/entregar os produtos em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;





9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;

9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes

à execução do Contrato;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação exigidas

na licitação;

9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma

indenização por parte da CONTRATANTE;

9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos

segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

# CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou

condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de

atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas exoffício da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Beberibe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

> Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

2547 (85) 5338-2010





c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de

contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

11.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;

11.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

11.2.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	
CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

8





administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

instrumento contratual em 02 (dua os efeitos legais.	ustos e acordados, as partes firmam o presente is) vias de igual teor e forma para que possa produzir - CE, de de
SECRETARIA DE CONTRATANTE	
CONTRATADO(A)	
TESTEMUNHAS:	
01.	CPF:
02	CPF:





#### ANEXO DO CONTRATO Nº

# PREGÃO Nº 002/2017SCTE-PP – SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E EMREENDEDORISMO

#### **EMPRESA CONTRATADA:**

#### LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	MARCA	QTD TOTAL	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	VALOR 1	IATOT				R\$